



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 042/2023-FME

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA JULIO CESAR CARVALHO JORGE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.412.551/0001-23, com sede na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, centro, Aliança do Tocantins – TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Formação Acadêmica: Normal Superior, Pós Graduação em Gestão Escolar, inscrito no CPF sob o nº 86.877.821-68 e RG: 331.250 residente e domiciliada à Rua Avenida Aliança, Quadra 50, Lote 21, Cep. 77.455-000 Jardins dos Burititis, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: JULIO CESAR CARVALHO JORGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.038.885/0001-96, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 272, Cep. 77.455-000, Setor Central, Aliança do Tocantins – TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. Julio Cesar Carvalho Jorge, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.863.521-97, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, nº 272, Cep. 77.455-000, Setor Central, Aliança do Tocantins – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 003/2023-FME e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo contratual é CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas do ramo de serviço de propaganda volante, através de carro com som no perímetro urbano do Município de Aliança do Tocantins – TO e equipamentos de áudio para conectar instrumentos, microfone, mesa de som digital, painel de led e grid de alumínio porta banner, conforme as especificações estabelecidas no (termo de referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados de acordo autorização do Gestor do Fundo Municipal de Educação, através de requisição ou solicitação assinada pelo Gestor, obedecidas a legislação atinente à matéria.

2.2 O serviço será agendado de forma parcelada, sempre que houver necessidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

2.3 Os serviços de propaganda volante serão executados no perímetro urbano do Município de Aliança do Tocantins – TO;

2.4. A Secretaria de Municipal de Educação emitirá ordem de serviços acompanhada do roteiro e texto a ser gravado com prazo mínimo de 24 horas que antecedem o horário da divulgação;

2.5. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma dos eventos distribuídos entre as empresas credenciadas;

Edital Chamamento Público nº 003/2023

Página 1 de 6



2.6. A data, local e horário dos eventos serão repassados pela Secretaria Municipal de Educação com a Ordem de Serviço para empresa que credenciada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou extinguindo antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA, o valor conforme especificado abaixo.

Item	Descrição Especificações/Técnicas	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Propaganda volante, através de carro de som no perímetro urbano do Município de Aliança do Tocantins – TO. A divulgação poderá ser feita através de locução na hora por um locutor profissional, ou através de vinhetas gravadas que ficam repetindo a divulgação desejada.	horas	80	R\$: 68,00	R\$: 5.440,00
TOTAL R\$					R\$: 5.440,00

4.2 – O Valor devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços por serviços prestados, no valor total de R\$: 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), de acordo com quantitativo disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

5.1 A prestação dos serviços deve ser efetuada imediatamente após o recebimento a Ordem de Serviço. Caberá aos fiscais de contratos com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos serviços, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos serviços conforme as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

6.2. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 6.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços defeituosos;
- 6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 6.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.9. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- 6.10. Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;
- 6.11. O carro deverá estar com todos os documentos em dia, assim como seu condutor;
- 6.12. A gravação em mídia será de responsabilidade da CONTRATADA e está deverá ser entregue a Secretaria requisitante para conferência antes da divulgação;
- 6.13. Todas as despesas com combustível, motorista, manutenção do veículo e demais despesas necessárias para prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA
- 6.14. A CONTRATADA, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 6.15. A CONTRATADA se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;
- 6.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, se for o caso, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;
- 6.17. Demais obrigações deverão estar em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.2. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 7.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;
- 7.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do serviço;
- 7.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;



7.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos inerentes à execução do objeto contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços das quantidades constantes de sua proposta, no termo de referência e neste contrato.

8.2 - Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste contrato.

8.3 - O pagamento será de acordo com quantitativos disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Educação.

8.4 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21, o recebimento do objeto deste credenciamento será realizado da seguinte forma:

9.2 Provisoriamente, assim que efetuada os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.3 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade de serviços e consequente aceitação.

9.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebido provisoriamente mal sucedido, será lavrado Termo de Recusa.

9.5 No caso de a substituição não ocorrer no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA, se reincidente, poderá ser descredenciada.

9.6 – O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da credenciada perante terceiros se for a causadora de prejuízo a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

10.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Fundo Municipal de Educação aprovadas em Lei. A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000 e nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar as despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos, descrita a seguir: Dotação

[Handwritten Signature]



Orçamentária: 06.0018.12.361.0018.2015; Elemento de Despesa: 3.33.90.39. Fonte: 1.500.1001.000000. Ficha: 264.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designada pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROIBIÇÃO

15.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 003/2023-FME e seus respectivos Anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Prefeitura Municipal de
**ALIANÇA DO
TOCANTINS**



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**
CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DOS ESPORTES
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE TRANSFORMA VIDAS.

FME ALIANÇA-TO

FIs N° 119 *com/2023*

Aliança do Tocantins - TO, 16 de novembro 2023.

R. Souza
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

Julio Cesar Carvalho Jorge
JULIO CESAR CARVALHO JORGE
CNPJ/MF n° 50.038.885/0001-96
Julio Cesar Carvalho Jorge
CPF/MF n° 086.863.521-97
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - *Edilene B. de Souza Castro*
CPF: *044.868.061-96*

2 - *Raimundo P. de Souza*
CPF *041.144.171-09*